

MENSAGEM N.º 076 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 076/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária**, objetivando suprir a necessidade premente de pessoal, na Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Registramos a necessidade de contratação em razão da Licença Maternidade de uma Médica Veterinária que atende ao Acordo de Cooperação Técnica para inspeção de produtos de origem animal no Município, onde os serviços não podem ser interrompidos.

Informamos ainda, que para a contratação constante deste Projeto de Lei, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 21 dias de mês de novembro de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 076/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE					
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local	Justificativa
01	Médico Veterinário	20	4.457,60	Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Substituição de servidora em Licença Maternidade.

§ 1.º Para a contratação acima, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2.º A remuneração, carga horária e atribuições do Servidor contratado, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais de Tapejara instituídos pelo Município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.



§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2.º A contratação a que se refere a presente Lei será efetuada de acordo com a necessidade do Município, e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 3.º O profissional a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratado por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberá seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

Ofício 177/2022

Tapejara, 16 de novembro de 2022.

Prezado Senhor,

Jocemir Sidnei Bergamin

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Solicitação de criação de cargo temporário de Médico Veterinário 20 horas.

Ao cumprimentá-lo cordial e respeitosamente, na oportunidade, a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, vem através deste, solicitar criação de cargo temporário de Médico Veterinário 20 horas. Havendo necessidade devido ao Acordo de Cooperação Técnica para inspeção de produtos de origem animal no Município, pois a servidora ocupante do cargo entrará em licença maternidade no mês de dezembro de 2022.

Eduardo Bortoloto
Coordenador Municipal da
Agricultura, Desenvolvimento
e Meio Ambiente
Município Tapejara/RS

Eduardo Bortoloto

Coordenador da Secretaria de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação emergencial de servidor para atendimento das demandas da
Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**

**EXERCÍCIO DE 2022
Novembro**

Necessidade de contratação emergencial de servidor para atendimento das demandas da Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em substituição de servidora em Licença Maternidade.

Item	Descrição	Nº Servidores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
Contratação Emergencial de Servidor				
01	Médico Veterinário – 20 horas	01(*)	4.457,60	4.457,60

(*) Substituição de servidor

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Contratação Emergencial	0,00	0,00	0,00
Totais:	0,00	0,00	0,00

(*) Substituição de servidor

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos Próprios	0,00(*)	0,00	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Totais:	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior(2021)	101.071
02	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2022)	107.831
03	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)	119.490
04	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)	131.449
05	Despesa com pessoal Exercício de 2021	42.840
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2022	50.098
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	55.281
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.333
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2021	42,39%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,45%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	46,26%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,90%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 18 de novembro de 2022



JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário de Administração

REGINA
BASSOLI:0353
8984069

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001010121203, ou=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC.SERASA RFB v5,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2022.11.22 16:17:21 -03'00'

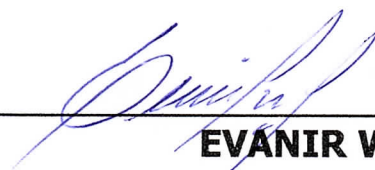
REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 18/11/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 21 de novembro de 2022



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal